

ANEXO I
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ – ACEPA
mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
GRADUAÇÃO – ANO 2017 – 2º SEMESTRE.

Nome do aluno _____,
residente à _____

Cidade _____, Estado _____, Bairro _____, CEP _____,
telefone _____, e-mail _____, vem através deste,
solicitar nos termos do Estatuto e do Regimento Geral do CESUPA, matrícula na série, turno e curso em
que está habilitado, para o **segundo semestre letivo de 2017**.

Os dados abaixo são do responsável financeiro pelo aluno.

COMO **CONTRATANTE** _____
ALUNO (quando maior de 18 anos) ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO

FILIAÇÃO: _____

NOME DO CÔNJUGE: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ CPF/MF Nº _____

NATURALIDADE (CIDADE): _____ SIGLA DO ESTADO: _____

CI Nº _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ DATA DE EMISSÃO: _____

ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO: _____

FONE: _____ E-mail: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

e, como **CONTRATADA**, a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nazaré, nº 630, Belém-PA, CEP nº. 66035-170, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.254.949/0001-95, entidade mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA, por seu representante legal, infra assinado, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, nas disposições das Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 9.870, de 23 de

novembro de 1999 e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no **Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará- CESUPA** e nos demais instrumentos da legislação vigente aplicável, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sendo certo que os valores avançados neste instrumento estão de acordo com o Edital publicado no prazo legal, cujo teor o **CONTRATANTE** declara ser de seu pleno e amplo conhecimento, na conformidade da Lei nº 9.870/99 e da legislação relativa a mensalidades escolares, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, para o **segundo semestre do ano letivo de 2017**, ao aluno aqui mencionado e identificado no Requerimento de Matrícula.

CLÁUSULA 2ª - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o ensino mediante aulas e demais atividades acadêmicas, conforme planos de ensino, currículos, programas e calendários estabelecidos de acordo com a legislação vigente e com o **Estatuto e o Regimento Geral do CESUPA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, obrigando-se o **CONTRATANTE** a obedecer fielmente suas disposições.

§1º- Os alunos que efetuarem matrícula após já ter iniciado o período letivo em curso, não terão direito à reposição das aulas regularmente já ministradas, podendo ser realizados métodos alternativos de reposição, conforme o caso, a critério da Instituição e da respectiva Coordenação de Curso, desde que respeitado o calendário institucional.

§2º – Em conformidade com a legislação e os termos do Edital do Processo Seletivo, o **CONTRATANTE** concorda e fica expressamente ciente de que por razões de ordem acadêmica e/ou administrativa, à ocasião da matrícula, a **CONTRATADA** se reserva o direito de reprogramar o funcionamento da turma do Curso ofertado na respectiva Unidade, podendo transferir o aluno e/ou turma para turno diverso da opção original, garantido o disposto no *caput* desta Cláusula.

§3º - Reserva-se a **CONTRATADA** ao direito de cancelar a oferta de curso ou turma que não venha a atingir o mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos para o funcionamento, sendo no caso facultado ao aluno optar pela escolha de outro curso da mesma área, condicionado à existência de vaga, ou por solicitar o cancelamento da matrícula com a devolução do valor pago.

CLÁUSULA 3ª - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a definição do projeto didático-pedagógico do curso do requerente e a prestação dos serviços educacionais, no tocante à definição de calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, à designação de professores e à orientação didático-pedagógica e educacional, além das demais providências exigidas para o desenvolvimento das atividades escolares, na conformidade das disposições constantes no Estatuto e no Regimento Geral do CESUPA.

§ 1º - As informações acadêmicas a respeito do desempenho de cada aluno serão disponibilizadas pela **CONTRATADA** para consulta através do endereço www.cesupa.br, especificamente na área do aluno on-line, sendo de responsabilidade do aluno a consulta e o acompanhamento de suas notas e frequências durante todo o semestre letivo.

§ 2º - A efetivação do ato de matrícula e assinatura do presente instrumento contratual importa em compromisso formal do aluno com a **CONTRATADA**, de respeitar os princípios éticos que regem o CESUPA, à dignidade acadêmica, à legislação do ensino, ao Regimento Geral, ao Regimento das Bibliotecas do SIBIC e às demais normas complementarmente baixadas pelos órgãos competentes, disponíveis para consulta de todos os alunos no endereço www.cesupa.br.

§ 3º - O aluno é inteiramente responsável por todos os seus pertences, bem como por quaisquer objetos pessoais e materiais tecnológicos, cabendo-lhes o dever de guarda dos mesmos, não se responsabilizando a **CONTRATADA** em caso de perda ou furto dos referidos objetos.

CLÁUSULA 4ª - Como contraprestação pelos serviços educacionais relativos ao **segundo semestre do ano letivo de 2017**, se obriga o **CONTRATANTE** a pagar a semestralidade escolar correspondente ao curso do requerente, conforme valores indicados na tabela a seguir, divididos em seis (06) parcelas iguais e sucessivas, observado o disposto no § 2º da Cláusula 5ª e no § 2º da Cláusula 6ª deste Contrato.

VALOR DAS SEMESTRALIDADES/MENSALIDADES

CURSO	VALOR (R\$)				
	SEMESTRE	SEMESTRALIDADE	MENSALIDADE	DEPENDÊNCIA	
				SEMESTRAL	MENSAL
ADMINISTRAÇÃO	8	7.002,55	1.167,09	1.120,38	186,73
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	8	7.002,55	1.167,09	1.120,38	186,73
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	8	9.592,86	1.598,81	1.534,86	255,81
COM. SOC. PUB. E PROPAGANDA	7	8.082,30	1.347,05	1.293,18	215,53
DIREITO	10	9.592,36	1.598,81	1.534,86	255,81
ENFERMAGEM	8	9.102,30	1.517,05	1.456,38	242,73
ENFERMAGEM	9	8.090,94	1.348,49	1.294,56	215,76
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	9	9.592,36	1.598,81	1.534,86	255,81
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	8	9.592,36	1.598,81	1.534,86	255,81
FARMÁCIA	8	9.102,30	1.517,05	1.456,38	242,73
FARMÁCIA	10	7.281,84	1.213,64	1.165,08	194,18
FISIOTERAPIA	8	12.736,68	2.122,78	2.037,90	339,65
FISIOTERAPIA	9	11.321,52	1.886,92	1.811,46	301,91
LIC. EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	7	9.102,30	1.517,05	1.456,38	242,73
MEDICINA	12	38.099,28	6.349,88	6.095,88	1.015,98
NUTRIÇÃO	8	9.102,30	1.517,05	1.456,38	242,73
ODONTOLOGIA	10	18.627,00	3.104,50	2.980,32	496,72
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	7	7.360,20	1.226,70	1.177,62	196,27

CLÁUSULA 5ª - Os valores de contraprestação previstos na cláusula anterior não incluem os serviços especiais de dependência, recuperação, reforço, estágio não supervisionado, adaptação, nivelamento, transporte escolar, transporte e estadia em excursões técnicas, científicas e culturais, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, taxas e/ou multa de biblioteca, bem como, uniforme, lanche ou refeição, material didático de uso individual e obrigatório e estacionamento. No âmbito dos cursos em que as disciplinas necessitam, obrigatoriamente, do uso de luvas, máscaras, gorro, pantufas, jaleco e instrumental de uso individual, entre outros, a aquisição será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

§ 1º - O valor pago por cada dependência é o estipulado na cláusula quarta deste instrumento, e será acrescido aos valores devidos mensalmente, respeitando o limite do número de dependências estabelecido pelo Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA.

§ 2º - O valor da mensalidade disposto na cláusula quarta corresponde à carga horária das disciplinas cursadas no período, de acordo com a Matriz Curricular do Curso, sendo que qualquer alteração posterior, por meio de **ajuste de matrícula**, na situação acadêmica do **CONTRATANTE** que resulte em modificação da carga horária das disciplinas cursadas, poderá ocasionar a alteração do valor da mensalidade, cujas diferenças serão compensadas nos boletos de pagamento restantes do semestre.

CLÁUSULA 6ª - A primeira das seis (06) parcelas em que se divide a semestralidade escolar será paga **até o dia marcado para a efetivação da matrícula** no valor da mensalidade correspondente ao Curso do requerente.

§ 1º - O saldo devedor será pago em **(05) cinco parcelas**, vencendo a primeira destas **no dia cinco (05) de agosto do corrente ano**, e as demais, consecutivamente, no dia cinco (05) de cada um dos meses subsequentes.

§ 2º - As parcelas da semestralidade, subsequentes à primeira e até a última, poderão ter seu valor corrigido ou reajustado em conformidade com a legislação aplicável e no prazo por ela previsto.

§ 3º - O pagamento das parcelas deve ser feito perante a rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão encaminhados ao endereço fornecido pelo **CONTRATANTE**, sendo de sua integral responsabilidade manter seus dados atualizados, e, em caso de alteração, comunicar a **CONTRATADA** através de requerimento protocolado no setor competente.

§ 4º - **O não recebimento do boleto bancário não isenta o CONTRATANTE do pagamento de multa e encargos, considerando que uma segunda via poderá ser retirada na Secretaria da Unidade de Ensino em que estuda ou através do site www.cesupa.br.**

§ 5º - A situação de inadimplência, independentemente da cobrança dos débitos contraídos, dará direito, à **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente, de recusar a renovação de matrícula para os períodos letivos subsequentes.

§ 6º - Sempre que o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento por meio de cheque, este será recebido a título pró-solvendo, ou seja, somente se dará quitação após a efetiva compensação do aludido cheque.

CLÁUSULA 7ª - Nos casos de matrícula fora do prazo definido pela instituição, seja para os casos de convocações posteriores ou por determinação judicial, o aluno deverá:

- I - efetuar o pagamento das parcelas referentes aos meses anteriores, de modo que não existam pendências financeiras;
- II - estar ciente de que não haverá reposição das aulas e atividades acadêmicas regularmente já ministradas desde o início do semestre letivo referente aos dias letivos já transcorridos, observado o disposto na cláusula segunda, §1º deste instrumento; e
- III - observar o limite mínimo de frequência estabelecido para aprovação nas disciplinas, nos termos das normas da instituição e da legislação educacional.

CLÁUSULA 8ª - O valor da parcela mensal, não paga no respectivo vencimento, será cobrado com o acréscimo de multa igual a 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido com a aplicação do INPC ou outro índice que o substitua, até a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA 9ª – Em caso de inadimplência das mensalidades, das taxas e das multas, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a **CONTRATADA** poderá, isolada, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

I - negatar, após prévio aviso, o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de créditos;

II - promover o protesto da dívida, através da emissão de duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente aceito;

III - proceder cobrança administrativa e/ou judicial;

§ 1º - As medidas previstas no *caput* e incisos desta cláusula serão tomadas pela **CONTRATADA** ou, a seu critério, por advogados ou empresas especializadas.

§ 2º - Em qualquer alternativa de cobrança constante desta cláusula será aplicada a multa e a mora previstas na cláusula anterior e, quando couber, honorários advocatícios e/ou serviços de cobrança de até 20% (vinte por cento) sobre o total calculado.

§ 3º - A execução judicial, em razão de inadimplência e com fundamento no Código Civil e no Código de Processo Civil Brasileiro, implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - Reserva-se a **CONTRATADA** ao direito de cobrar as taxas pelos serviços e documentos fornecidos pela Instituição e que não estejam incluídos no valor da mensalidade.

§ 1º - Todas as taxas cobradas pela **CONTRATADA** estão divulgadas na “Tabela de Taxas Administrativas”, disponível na Secretaria Geral da Instituição e no site www.cesupa.br.

§ 2º - As taxas podem ser cobradas, conforme valor discriminado, no boleto da mensalidade do mês seguinte ou de outra forma definida pela **CONTRATADA**.

§ 3º - Em caso de inadimplência no pagamento das taxas serão cobrados os encargos previstos na cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA 11ª - O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que o atraso na entrega de livros junto à biblioteca é apenado com multa pecuniária, conforme disposição do Regimento das Bibliotecas que compõem o SIBIC (Sistema Integrado de Bibliotecas do Centro Universitário do Estado do Pará), disponível no site www.cesupa.br.

Parágrafo único - Os valores devidos pelo aluno a título de multa por atraso na devolução de material para a biblioteca poderão ser cobrados, conforme valor discriminado, no boleto da mensalidade do mês seguinte ou de outra forma definida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12ª - O **CONTRATANTE**, por meio deste instrumento, expressa desde já a anuência para que a **CONTRATADA** possa fazer uso de sua imagem, para fins exclusivamente acadêmicos e institucionais, sem que tal divulgação compreenda qualquer direito de pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título, podendo desconstituir tal anuência por meio de manifestação expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato tem a duração até o final do presente semestre letivo, podendo ser **rescindido**, nas seguintes situações:

- I. Por iniciativa do **CONTRATANTE**, por expressa solicitação de cancelamento de matrícula, por trancamento solicitado nos termos do Regimento Geral do CESUPA, ou no caso de transferência para outra instituição de ensino, observado o disposto nas cláusulas 8ª e 9ª do presente instrumento;
- II. Pela **CONTRATADA**, por abandono de curso, por inadimplência, na forma deste **CONTRATO** ou por desligamento do aluno, tudo nos termos do Estatuto e do Regimento Geral do CESUPA;
- III. No caso de ingresso inicial do aluno no CESUPA, antes do início do semestre letivo, verificando serem inverídicos e/ou incompatíveis as informações e/ou documentos apresentados pelo **CONTRATANTE** por ocasião da inscrição no Processo Seletivo do CESUPA, sendo, neste caso, devolvido o valor integral pago pelo **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I e II desta cláusula, se o protocolo da solicitação ocorrer após o dia 15 (quinze) do mês, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas até o mês em que o evento ocorrer, respeitados os termos da Cláusula 8ª deste **CONTRATO**, ressalvados os casos em que já tenha havido a prestação integral dos serviços aqui contratados.

§ 2º - No caso de cancelamento de matrícula de aluno calouro, expressamente protocolado na instituição até às 18:00h do primeiro dia letivo do presente semestre, data fixada para início das aulas, o **CONTRATANTE** será ressarcido de 90% (noventa por cento) do valor efetivamente pago, a título de matrícula. **Após este prazo, não haverá devolução de valores pagos.**

CLÁUSULA 14ª - Ao assinar este contrato, a **CONTRATADA** defere o presente Requerimento de Matrícula do **CONTRATANTE**, ficando as partes obrigadas às cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA 15ª - Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente instrumento, o **CONTRATANTE** continuará pagando os valores contratados, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, se for o caso, as eventuais diferenças havidas serão compensadas, na conformidade da legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª - Atribuindo-se a este **CONTRATO** plena eficácia e força executiva judicial, nos termos do disposto no art. 784, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 17ª - As partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir as quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas (02) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém (PA), ____ / ____ / ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA
CNPJ 15.254.949/0001-95

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG: